



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO EXECUTIVO Nº 2513/2021

RECEPCIONA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO MODELO 3AS ESTABELECIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO - AMCENTRO – REGIÃO COVID R01 E R02 NO DIA 9 DE JULHO DE 2021 E REVOGA O DECRETO 2.509 DE 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020;

CONSIDERANDO a saída da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - Região Covid R01 E R02 do sistema de Alerta;

CONSIDERANDO a atualização do Plano de Ação deliberado pelo Comitê Técnico Regional da Covid R01 e R02, do dia 9 de julho deste ano, com as medidas restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionada a atualização do Plano de Ação, deliberado pelo Comitê Técnico Regional da Covid R01 e R02, da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO, do dia 9 de julho deste ano, com a aplicação das medidas estabelecidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 2º - As atividades econômicas de comércio e serviços deverão obedecer aos protocolos do Plano de Ação e do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As, e suas atualizações, estabelecidos pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO Região Covid R01 e R02, com a devida observação do estabelecido no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º - O Município de Itaara adere ao Plano de Ação e do Plano Regional de Distanciamento Controlado de 9 de julho de 2021 elaborado pela AMCENTRO, **até o dia 31 de agosto deste ano**, ficando definido que as atividades indicadas neste artigo funcionarão da seguinte forma:

I - Bares e Restaurantes - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

II - Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer – Atividade: Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares – CNAE: 96 - até às 23h, de segunda a sábado;

III – Rodeios estão liberados com as seguintes observações:

§1º - Os responsáveis deverão cumprir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

§2º - Os eventos deverão ter no máximo um dia de duração, das 06h às 23h, por local, com lotação de, no máximo, 300 pessoas;

§3º - Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato;

§4º - A entidade organizadora do Evento deverá encaminhar à vigilância em saúde do Município a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência;

IV – Música ao vivo, das 11h às 23h, com volume controlado e de acordo com o ambiente, liberada com as seguintes observações:

§1º - A aferição de temperatura é obrigatória na entrada do estabelecimento;

§2º - O ambiente deverá contar com iluminação ambiente que garanta uma boa visibilidade;

§3º - É obrigatória a instalação de proteção de acrílico em frente ao palco se os músicos ficarem a menos de três metros de distância do público;

§4º - Para os músicos que não cantam é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

§5º - O público deverá permanecer sentado, sendo expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

§6º - É obrigatória a ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar condicionado;

§3º - O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

V - Grupo de Atividades: Administração e Serviços – Atividade: Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares – CNAE: 82 – VEDADO;

VI - Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 2.509 de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Silvio Weber  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
EM \_\_\_\_\_/2021.

Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi  
Secretário de Planejamento e Gestão

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 2.509 de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.